



LEI MUNICIPAL Nº 3.760 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior

“Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais de agências bancárias ou similares do município e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e descarga de numerários para o restabelecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada em período fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, retro, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2015.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal